



LIDO NA SESSÃO DO DIA

28 JUL 2020

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1116/20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências acerca da divisão e destinação dos valores recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer, ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências acerca da divisão e destinação dos valores recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

Em tempo, é válido ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva quanto à necessidade de providências para a realização de adaptações para o retorno das atividades escolares no Estado, de acordo com as medidas de segurança necessárias.

Neste sentido, tendo em vista a indispensabilidade de adaptações para o devido retorno das atividades escolares no Estado de Rondônia, ressaltamos o pedido de informações referentes a divisão e destinação das verbas em epígrafe. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 17 de julho de 2020.


Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA
PROS

n=1187



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências acerca da divisão e destinação dos valores recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa à tomada de diligências no que se refere às informações pertinentes às verbas destinadas ao enfrentamento da pandemia, bem como a necessidade de destinação destas para a realização de adaptações para o retorno das atividades escolares no Estado, de acordo com as medidas de segurança necessárias.

Em tempo, vale ressaltar que o Gabinete de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia (GAEPE/RO), formado pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, assim como pelo Comitê Técnico



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule, se manifestou através da Nota Técnica nº 02/2020 “sobre a necessidade dos responsáveis pela política educacional nos âmbitos estadual e municipais garantirem a destinação de, no mínimo, 25% dos recursos não vinculados oriundos de “socorros fiscais” para a manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Neste entanto, considerando o cenário nacional em relação ao período de pandemia ora vivenciado, que se demonstra desfavorável para o retorno das atividades educacionais, é indiscutível que a necessidade de adequações escolares implicará em despesas adicionais, sendo necessária para tal fim, a destinação de verba para auxiliar no sustento de tais custos.

Diante disto, salienta-se a importância de informações quanto às providências tomadas para solucionar o caso, considerando que é de suma importância o oferecimento de boas condições para o retorno das atividades escolares, atendendo todas as necessidades e medidas de segurança, a fim de não colocar em risco a saúde dos alunos, professores e demais servidores.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à educação, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a educação, citando o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
artigo 205 da Constituição Federal de 1988, conforme segue: Art. 205. A <u>educação</u>, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Grifo nosso) Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso) Em virtude do exposto e ante a relevância do pleito, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da educação. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.			